

TC 005.747/2017-1

Natureza: Recurso de Reconsideração

Unidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó.

Recorrente: José Reinaldo de Sá Falcão.

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por José Reinaldo de Sá Falcão contra o Acórdão 4.088/2018-2ª Câmara, que julgou tomada de contas especial – TCE autuada a partir da conversão do processo de monitoramento (TC 006.365/2016-7), determinada pelo Acórdão 1.966/2017-2ª Câmara.

A TCE decorreu da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Termo de Parceria 13.0013.00/2006 e do Termo de Parceria 4.93.05.001/00, celebrados entre o Instituto Xingó e, respectivamente, o então Ministério da Ciência e Tecnologia e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

Com fundamento na delegação de competência feita pelo art. 3º, inciso IV, da Portaria MIN-AA 1/2014, encaminho os autos ao Ministério Público junto ao TCU para manifestação, nos termos do art. 81, II, da Lei 8.443/1992.

TCU, Gabinete, em 11 de outubro de 2018

(Assinado Eletronicamente)

DIOGO LEONARDO ROCHA DE LIMA
Chefe de Gabinete